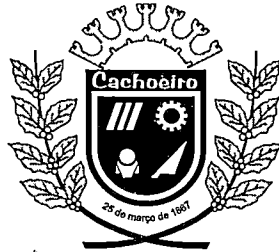


Registre-se Autue-se
 Sala das Sessões _____/_____/_____

 (Rubrica do Presidente)



Data	Número
____/____/____	_____

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2017

PERÍODO <u>2017</u> A <u>2018</u>
PRESIDENTE <u>Alexandre Santos</u> VICE-PRESIDENTE <u>Wallace Marvila</u>
1º SECRETÁRIO <u>Renata Figueira</u> 2º SECRETÁRIO <u>Diogo Lube</u>

ASSUNTO:
Proj. de Lei Nº 87/17

INICIATIVA:
Edil: Alexon Soares

HISTÓRICO.
Institui a Campanha "Setembro Verde" no município de Cachoeiro de Itapemirim.

01 emendas CCJR - res 12

LEITURA 05 / 03 / 2017
 1ª DISCUSSÃO 14 / 11 / 2017
 2ª DISCUSSÃO 28 / 11 / 2017

APROVADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE _____

REJEITADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE _____

PEDIDO DE VISTA
 _____/_____/_____ Ver _____
 _____/_____/_____ Ver _____
 _____/_____/_____ Ver _____

(OF/CM/Nº 3218/2017 (28/11/2017)
 PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: _____/_____/_____

APROVADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE _____

REJEITADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

02
[Signature]

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

PROJETO DE LEI Nº. ____/2017

DOCUMENTO.	P20
PROTOCOLO GERAL:	60637
NÚMERO PRÓPRIO	87
DATA PROTOCOLO:	04/09/17

**INSTITUI A CAMPANHA "SETEMBRO VERDE" NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A:

Art. 1º. - Fica instituída a campanha "**SETEMBRO VERDE**", a ser realizada no mês de setembro de cada ano, no município de Cachoeiro de Itapemirim, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

§ 1º. - No decorrer do mês de setembro, serão realizadas ações, inclusive intersetoriais, com finalidade de :

- I - Estimular a participação social das pessoas com deficiência;
- II - Conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância da inclusão social das pessoas com deficiência;
- III - Promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;
- IV - Divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;
- V - Identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.

PROVA
 UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
28/11/17
[Signature]

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03
[Handwritten signature]

§ 2º. - Para o desenvolvimento das ações de que se trata o § 1º. deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

- I - Realização de palestras e eventos sobre o tema;
- II - Divulgação das boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;
- III - Realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;
- IV - Iluminação ou decoração de espaços com cor a verde;
- V - Outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

Suprimido
Art. 2º. - Caberá ao município a escolha do local a ser iluminado e, a partir daí, reunir os diversos segmentos da sociedade para viabilizar o projeto e desenvolver atividades, paralelo à iluminação, buscando o conhecimento e a conscientização da sociedade.

Suprimido
Art. 3º. - O poder público municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito Federal e Estadual com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da presente Lei.

Suprimido
Art. 4º. - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, Sala de Sessões, 04 de Setembro de 2017.


ALEXOM SOARES CIPRIANO
Vereador/Líder do PROS

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04
J

JUSTIFICATIVA

O Vereador, que a esta subscreve, apresenta, a consideração e deliberação do Augusto Plenário, o presente **Projeto de Lei nº. 000/2017**, que institui no município e Cachoeiro de Itapemirim a campanha "**SETEMBRO VERDE**" e dá outras providências.

O presente projeto visa a instituir no município de Cachoeiro de Itapemirim a campanha "**SETEMBRO VERDE**", que tem como objetivo gerar visibilidade à causa da pessoa com Deficiência. O Projeto foi iniciado por meio de mobilização da FEAPAES-ES (Federação das APAES do estado do Espírito Santo).

Setembro foi escolhido para essa ação em razão do dia 21 ser o "Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência", instituído pela Lei Federal 11.133/2005 de 24/07/2005. Já cor verde foi escolhida por simbolizar a esperança e o renascimento.

Entendemos ser de suma importância a fixação de um período do ano em que a sociedade se dedicará com mais afinco e entusiasmo a discutir questões relacionadas à inclusão social da pessoa com deficiência, contribuindo fortemente para que possamos alcançar, com maior rapidez, a plena inclusão social. Tal cenário permitirá a essas pessoas participarem da construção de uma sociedade mais livre, justa e solidária, em igualdade de condições com os demais cidadãos.

Além disso, a proposta determina a realização de ações intersetoriais de conscientização e disseminação da importância da inclusão social da pessoa com deficiência, que podem envolver o estímulo à participação social; a conscientização da família, da sociedade e do Estado sobre a importância dessa inclusão social; promoção da informação e da difusão dos direitos das pessoas com deficiência; a divulgação de avanços, conquistas, desafios e boas práticas de políticas públicas relacionadas a esse segmento.

Para desenvolvimento dessas ações sugere-se, entre outros, a realização de palestras, encontros comunitários, iluminação verde, além de outras medidas que visem a dar suporte e visibilidade à inclusão social das pessoas com deficiência.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

05
J

O Projeto traça apenas alguns apontamentos para a realização e implantação da campanha "**SETEMBRO VERDE**", cabendo ao poder público municipal regulamentar o presente projeto segundo as especificações do município, podendo também, caso haja a necessidade, firmar convênio com os demais órgãos públicos no âmbito estadual e Federal, além da iniciativa privada.

Convictos de sua relevância social, e na certeza de ter apoio dos digníssimos Vereadores, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta Proposição.


ALEXON SOARES CIPRIANO
Vereador/Líder do PROS

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06
[Signature]

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

PROJETO DE LEI Nº. ____/2017

DOCUMENTO:	PLO
PROTOCOLO GERAL:	60637
NUMERO PRÓPRIO:	87
DATA PROTOCOLO:	04/09/17

INSTITUI A CAMPANHA "SETEMBRO VERDE" NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A:

Art. 1º. - Fica instituída a campanha "**SETEMBRO VERDE**", a ser realizada no mês de setembro de cada ano, no município de Cachoeiro de Itapemirim, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

§ 1º. - No decorrer do mês de setembro, serão realizadas ações, inclusive intersetoriais, com finalidade de :

- I - Estimular a participação social das pessoas com deficiência;
- II - Conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância da inclusão social das pessoas com deficiência;
- III - Promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;
- IV - Divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;
- V - Identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.

PROVA
 UNANIMIDADE
 MAIORIA
Sessão 28/11/17
Presidente [Signature]

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07
[Handwritten signature]

§ 2º. - Para o desenvolvimento das ações de que se trata o § 1º. deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

- I - Realização de palestras e eventos sobre o tema;
- II - Divulgação das boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;
- III - Realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;
- IV - Iluminação ou decoração de espaços com cor a verde;
- V - Outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

Art. 2º. - Caberá ao município a escolha do local a ser iluminado e, a partir daí, reunir os diversos segmentos da sociedade para viabilizar o projeto e desenvolver atividades, paralelo à iluminação, buscando o conhecimento e a conscientização da sociedade.

Art. 3º. - O poder público municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito Federal e Estadual com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da presente Lei.

Art. 4º. - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, Sala de Sessões, 04 de Setembro de 2017.


ALEXON SOARES CIPRIANO
Vereador/Líder do PROS

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08
[Handwritten signature]

JUSTIFICATIVA

O Vereador, que a esta subscreve, apresenta, a consideração e deliberação do Augusto Plenário, o presente **Projeto de Lei nº. 000/2017**, que institui no município e Cachoeiro de Itapemirim a campanha "**SETEMBRO VERDE**" e dá outras providências.

O presente projeto visa a instituir no município de Cachoeiro de Itapemirim a campanha "**SETEMBRO VERDE**", que tem como objetivo gerar visibilidade à causa da pessoa com Deficiência. O Projeto foi iniciado por meio de mobilização da FEAPAES-ES (Federação das APAES do estado do Espírito Santo).

Setembro foi escolhido para essa ação em razão do dia-21 ser o "Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência", instituído pela Lei Federal 11.133/2005 de 24/07/2005. Já cor verde foi escolhida por simbolizar a esperança e o renascimento.

Entendemos ser de suma importância a fixação de um período do ano em que a sociedade se dedicará com mais afinco e entusiasmo a discutir questões relacionadas à inclusão social da pessoa com deficiência, contribuindo fortemente para que possamos alcançar, com maior rapidez, a plena inclusão social. Tal cenário permitirá a essas pessoas participarem da construção de uma sociedade mais livre, justa e solidária, em igualdade de condições com os demais cidadãos.

Além disso, a proposta determina a realização de ações intersetoriais de conscientização e disseminação da importância da inclusão social da pessoa com deficiência, que podem envolver o estímulo à participação social; a conscientização da família, da sociedade e do Estado sobre a importância dessa inclusão social; promoção da informação e da difusão dos direitos das pessoas com deficiência; a divulgação de avanços, conquistas, desafios e boas práticas de políticas públicas relacionadas a esse segmento.

Para desenvolvimento dessas ações sugere-se, entre outros, a realização de palestras, encontros comunitários, iluminação verde, além de outras medidas que visem a dar suporte e visibilidade à inclusão social das pessoas com deficiência.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09
J

O Projeto traça apenas alguns apontamentos para a realização e implantação da campanha "**SETEMBRO VERDE**", cabendo ao poder público municipal regulamentar o presente projeto segundo as especificações do município, podendo também, caso haja a necessidade, firmar convênio com os demais órgãos públicos no âmbito estadual e Federal, além da iniciativa privada.

Convictos de sua relevância social, e na certeza de ter apoio dos digníssimos Vereadores, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta Proposição.


ALEXON SOARES CIPRIANO
Vereador/Líder do PROS

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 087/2017
INICIATIVA: Vereador Alexon Soares Cipriano

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O projeto sob análise, de autoria do edil Alexon Soares Cipriano, “**institui a campanha ‘Setembro Verde’ no Município de Cachoeiro de Itapemirim**”.

A propositura em questão visa instituir a campanha “Setembro Verde” com objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência.

2. Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local,

3. Não obstante, o artigo 2º confere atribuições à Administração Pública e o artigo 3º do projeto autoriza o Poder Executivo a firmar convênios e parcerias no âmbito federal e estadual com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da norma. Como cediço, é vedado ao Poder Legislativo criar normas que autorizem e/ou obriguem o Executivo a realizar tarefa afeta a sua competência, sob pena de flagrante afronta ao princípio da harmonia e independência dos poderes, conforme artigo 2º da CF:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário


Mediante esse princípio basilar do Estado Democrático de Direito, os Poderes devem atuar nos limites de suas competências, não podendo criar atribuições uns aos outros, nem obrigar que atuem

Assim, seria é cabível emenda supressiva dos artigos 2º e 3º e 4º do projeto

4. Assim, é o nosso parecer pelo encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 17 de outubro de 2017.


PEDRO HENRIQUE FERREIRA VASSALO REIS
Procurador Legislativo
OAB/ES 15.389

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/PLG Nº. 781/2017

DATA: 20/10/2017

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s)

P. LEI Nº.	VEICULO APL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
871/2017	1041/2017			
91/2017	506/2017			
92/2017	1101/2017			
93/2017				
94/2017				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente;

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
 Presidente

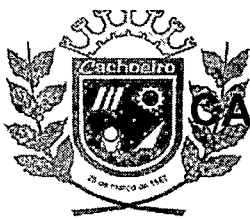
Blair
20/10/17
[Signature]

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

O Projeto de Lei 1041/17 (LOR) foi enviado por e-mail em virtude da grande quantidade de folhas

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PODEM EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 087/2017

INICIATIVA: Vereador Alexon Soares Cipriano
RELATOR: Vereador Alexandre Valdo Maitan

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei que "Institui a campanha "Setembro Verde" no município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências "

VOTO DO RELATOR

Voto pelo encaminhamento regular da matéria com **EMENDA SUPRESSIVA DOS ARTIGOS 2º, 3º e 4º**, conforme parecer da Procuradoria

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator

DECISÃO:

A Comissão resolve, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria com a emenda apresentada

APROVADO

UNANIMIDADE
 X ABSTENÇÃO

Sessão 28/12/17

Presidente

Sala das Comissões, 01 de Novembro de 2017.

HIGNER MANSUR – Presidente
Renata Sabra Baião Fiório Nascimento - Suplente

ALEXANDRE VALDO MAITAN – Relator
Allan Albert Lourenço Ferreira – Suplente

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro
Ely Escarpini – Suplente

OK

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP. 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRESIDENTE			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO				X
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº PL 087/17

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 28/11/17

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM ____ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 28/11/2017


PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

OBS: Clemenda.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

- 1 - 04 / 09 / 2017 - protocolado com 09 folhas
- 2 - 20 / 10 / 17 - Parecer jurídico - fls 10 em.
- 3 - 20 / 10 / 17 - OFIPLG n.º 78/2017 p/ CCR - fls 11 em.
- 4 - 06 / 11 / 17 - Parecer CCR - fls 12 em.
- 5 - 28 / 11 / 17 - folha de votação - fls 13/CP
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -